



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Serviço de Logística Administrativa

TERMO DE RESCISÃO Nº 1/2024

**TERMO DE
RESCISÃO
AMIGÁVEL DO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 07/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DO
MINISTÉRIO DA
SAÚDE EM SANTA
CATARINA E A
EMPRESA
TERCEIRO &
CAVALCANTE
SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS
LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA - SEMS/SC**, com sede Praça Pereira Oliveira nº 35, centro, Florianópolis, SC; inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0197-90, neste ato representado pelo Superintendente Estadual Sylvio da Costa Júnior, nomeado(a) pela Portaria GM/MS nº 748, de 04 de maio de 2023, publicada no DOU de 04 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 2892697, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Terceiro & Cavalcante Soluções Empresariais Ltda., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.069.256/0001-86, sediado(a) na Rua Via Coletora "A", Parque São Mateus, nº 952, Mondubim, em Fortaleza/Estado do Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rodrigo Bernardo Terceiro de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002010193690, expedida pela (o) SSPDC/CE, e CPF nº 672.999.033-34 tendo em vista o que consta no Processo nº 25024.000422/2023-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato administrativo Nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 07/2023, por acordo entre as partes e considera a conveniência e oportunidade da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Segunda - Da Vigência, do Primeiro Termo Aditivo, estabelecendo a data de **31/10/2024** para término da vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 30/10/2024, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Fica resguardado o direito da CONTRATADA à apreciação de pedido de repactuação dos preços, decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, que possa(m) ser celebrado(s) no exercício de 2024 e, ainda, apreciação de eventuais fatos supervenientes, caso fortuito ou fato do príncipe dentro da vigência do Contrato, nos termos da Cláusula Nona, do Contrato Administrativo nº 07/2023, e legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

SYLVIO DA COSTA Assinado de forma digital por
SYLVIO DA COSTA
JUNIOR:07102438710
Dados: 2024.10.31 08:35:09
-03'00'

Sylvio da Costa Júnior

Representante Legal da CONTRATANTE

Rodrigo Bernardo Terceiro de Oliveira
Representante Legal da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



RODRIGO BERNARDO TERCEIRO DE OLIVEIRA
Data: 30/10/2024 20:24:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:
NOME: Geovani Bernardino Teixeira
CPF: 799.034.289-87

NOME: Wendel Buzato Quintiliano
CPF: 036.908.509-40

Documento assinado digitalmente



GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA
Data: 31/10/2024 11:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



WENDEL BUZATO QUINTILIANO
Data: 31/10/2024 14:37:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Referência: Processo nº 25024.000422/2023-32 SEI nº 0044047539

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RN
Av. Lima e Silva,1359 - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-710
Site - www.saude.gov.br